



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 6142/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Juninho Buguiu

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Juninho Buguiu (Jadir Rigotti Junior), tendo por objeto dispor sobre a instituição de diretrizes de promoção e incentivo ao apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais, no Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 08 de julho de 2026.

Guilherme Oliveira Cruz

Assessor de Técnica Legislativa e Redacional em Substituição



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 36/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO APOIO PSICOLÓGICO ÀS VÍTIMAS DE CATÁSTROFES NATURAIS, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Juninho Buguiu (Jadir Rigotti Junior), a saber:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de promoção e incentivo ao apoio psicológico às vítimas de catástrofes naturais no âmbito do Município de Linhares, com a finalidade de fomentar ações voltadas à proteção da saúde mental da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se vítimas de catástrofes naturais as pessoas que tenham sofrido danos físicos, materiais ou psicológicos, bem como aquelas que tenham vivenciado situações de risco ou perda decorrentes de eventos naturais adversos.

Art. 3º São diretrizes desta Lei:

- I – o incentivo ao acolhimento psicológico de vítimas de catástrofes naturais;
- II – a promoção da atenção à saúde mental em situações de emergência e calamidade pública;
- III – o estímulo à articulação entre políticas públicas já existentes nas áreas de saúde, assistência social e defesa civil;
- IV – o incentivo à cooperação entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas para ações de apoio psicológico;
- V – a valorização de iniciativas que visem à redução de impactos emocionais decorrentes de desastres naturais.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.